



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO *Obriga a capacitação pelo município, de seus funcionários*

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS *e terceiros contratados, lotados e que atuam no setor de*
QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO *transportes e educação, para prestar primeiros socorros,*
DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO *nas crianças, adolescentes e adultos e*
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONFORME *da outras providencias.*
DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.439 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

EM 02/05/18 
SANTANA DO JACARÉ-MG

Autoria Poder Legislativo – Ver. Cristiano Santiago de Paulo

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de educação básica e media e creches da rede publica municipal, no âmbito do município de Santana do Jacaré-MG, bem como o setor de transportes, ficam obrigados a capacitarem os seus funcionários e terceiros contratados, para prestarem primeiros socorros nas crianças, adolescentes e adultos de sua responsabilidade.

Art. 2º - A capacitação de primeiros socorros, será ministrada, mediante inscrição do município junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Oliveira, sendo o serviço fornecido pela instituição, de forma gratuita, não havendo custo ao município.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 02 de Maio de 2018.


Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal